



A Lei Maria da Penha entre as alunas do Programa Mulheres Mil IFMA Açailândia

Karina Cardoso de Sousa¹, Tatiana Oliveira dos Santos Leal², Débora Bastos Silva³, Talita Maciel Lopes⁴

¹ Assistente Social do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMA. e-mail: karinacardoso@ifma.edu.br

² Coordenadora do Programa Mulheres Mil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMA Açailândia. e-mail: tatiana.oliveira.s@ifma.edu.br

³ Aluna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMA Açailândia. e-mail: debora.12.hta@hotmail.com

⁴ Aluna bolsista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMA Açailândia. e-mail: talita.maciell2011@hotmail.com

Resumo: Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa, realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão campus Açailândia, cujo objetivo principal foi verificar o alcance social da legislação de proteção à mulher, tomando por base a Lei Maria da Penha, entre as alunas do Programa Mulheres Mil. Utilizou-se como instrumento de pesquisa, um questionário estruturado fechado com questões referentes ao tema violência de gênero e Lei Maria da Penha. Os resultados apontaram que embora a maioria das alunas já tenha ouvido falar da Lei nº 11.340/2006, esta ainda é pouco compreendida entre tais alunas. Desse modo, essas alunas estão mais suscetíveis ao fenômeno da violência e suas repercussões. Presume-se também, que a aplicação plena dessa lei seja comprometida, haja vista que os principais sujeitos que poderiam acessá-la, não possuem conhecimento necessário para usufruir desse instrumento legal de proteção à mulher. Constatou-se que apesar da tipificação legal das formas de violência contra a mulher, violências como a psicológica e patrimonial ainda têm pouco alcance entre as mulheres pesquisadas, o que permite inferir que tais mulheres podem ser vítimas dessas violências, contudo não se perceberem em tal situação o que dificulta o rompimento do ciclo da violência. A pesquisa foi importante, pois permitiu levantar indicadores que contribuíram para a elaboração de oficinas, no programa Mulheres Mil, nas quais foi discutido o tema violência de gênero e repassado informações sobre a Lei nº 11.340/06. Essas oficinas possibilitaram maior alcance e compreensão da legislação de proteção à mulher para as alunas, permitindo que elas contribuam com a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero no meio onde vivem. A pesquisa desencadeou a intenção em pesquisar a participação da mulher nas relações violentas entre os gêneros e como elas podem contribuir em mudanças mais efetivas que previnam o fenômeno da violência.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, políticas públicas, segmento feminino, violência

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher, ora responsável pelo assassinato de mais de 90 mil mulheres no Brasil, entre os anos de 1980 a 2010, segundo dados levantados pelo Instituto Sangari, ganha visibilidade no cenário brasileiro a partir da década de 70, e com mais profundidade pós anos 80, quando profundas mudanças sociais e políticas atravessavam o país possibilitando que novas questões fizessem parte da agenda política nesse período.

Em 2006, foi promulgada a Lei nº 11.340, considerada o principal mecanismo que visa coibir e prevenir a violência contra a mulher no país. Sua criação representou mudanças significativas na legislação de proteção ao segmento feminino na medida em que passou a definir a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e possibilitou a criação de um sistema de políticas públicas direcionado a este segmento.

Em que pese a relevância social, política e jurídica da Lei Maria da Penha presumi-se que seu conteúdo ainda seja pouco conhecido ou compreendido pelo segmento feminino, sobretudo entre mulheres em vulnerabilidade social, isto é, de baixa renda e com menos escolaridade o que faz com que mulheres nestas condições sejam mais suscetíveis à violência e suas repercussões, e não usufruam dos instrumentos legais disponíveis para sua proteção.



Obter informações quanto ao nível de conhecimento da Lei Maria da Penha entre esse segmento é importante pois permite ao poder público a elaboração e fomentação de estratégias capazes de prevenir com mais eficácia o fenômeno da violência contra a mulher nessas condições, considerando que tal fenômeno e suas facetas não se apresentam de forma homogênea entre todo o segmento feminino vítima de violência.

Diante disso, objetivou-se verificar o alcance social da Lei Maria da Penha entre as alunas do Programa Mulheres Mil campus Açailândia haja vista que o perfil do público alvo desse programa são mulheres em vulnerabilidade social.

2. MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa foi desenvolvida no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) Campus Açailândia, envolvendo 78 alunas do Curso Básico de Qualificação Profissional em Alimentos do Programa Mulheres Mil da instituição. De caráter quali-quantitativo, a pesquisa teve como material utilizado um questionário estruturado com perguntas fechadas referentes à Lei Maria da Penha (Lei nº11340/2006) e ao tema violência de gênero. Todos os sujeitos pesquisados participaram de forma voluntária, assinando Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. As alunas foram previamente informadas dos objetivos do estudo. Após coleta, os dados foram tabulados de modo a facilitar análise dos mesmos. Os resultados da pesquisa foram socializados no Programa Mulheres Mil e no ambiente escolar.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O perfil da amostra pesquisada, 78 mulheres, quanto à faixa etária correspondeu a 46% com idade entre 26 a 36 anos, 39% com idade acima de 37 anos e 15% entre 18 a 25 anos. A maioria das mulheres (45%) declarou ter ensino fundamental incompleto e 28% o ensino médio completo. Quanto ao estado civil, prevaleceu a união estável com 42% seguido do casamento oficial com 37%. Em relação à situação trabalhista, a prevalência é de 67% de mulheres fora do mercado de trabalho e 19% atuando como autônomas. Quanto à situação habitacional, 70% informaram que a residência é própria, estando no nome da mulher. Mais de 80% das mulheres são beneficiárias de programas do governo federal, sendo o Bolsa Família o de maior percentual.

Todos os sujeitos pesquisados afirmaram já terem ouvido falar da Lei Maria da Penha, mas quanto à expressão violência de gênero apenas 30% declararam já terem ouvido falar, caindo esse percentual para 15% no que diz respeito à compreensão ampla desse termo, conseqüentemente, saber explicá-lo. Expressões como Violência Doméstica e Violência Familiar também fazem parte do cotidiano das mulheres pesquisadas, mas a diferença entre esses termos ainda não é de compreensão de todas, sendo constatado que 61% das mulheres não saberiam distingui-los conforme está especificado na lei 11.340/06, a saber, a “no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas” e “no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se considerem aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa” (BRASIL, 2006).

Entende-se que a não compreensão ampla da legislação de proteção ao segmento feminino entre o próprio segmento é um entrave para a prevenção, punição e erradicação de todas as manifestações de violência de gênero que vão de encontro aos direitos fundamentais da mulher, atentando dessa forma aos direitos humanos haja vista que a violência de gênero é legalmente reconhecida como uma violação dos direitos humanos.

Muitas mudanças na legislação de proteção ao segmento feminino vítima de violência, a Lei Maria da Penha estabeleceu, entre elas, a tipificação dos crimes de violência, na qual a violência contra a mulher não se reduz aos danos físicos causados contra a mesma, abrangendo uma série de danos de diversas ordens que afetam seu desenvolvimento pessoal, social, físico, psíquico, patrimonial e moral. Contudo, a presente pesquisa identificou que nem todas as manifestações de violência contra a mulher é de conhecimento e de compreensão entre o segmento feminino pesquisado, sendo a violência sexual (80%) seguida da física (77%) as de maior alcance.



Isso leva a considerar que faltam maiores esclarecimentos sobre o conteúdo da Lei Maria da Penha de modo que muitas mulheres podem estar vivendo em situação de violência, sendo, pois, vítimas desse fenômeno, mas na medida em que não conhecem nem compreendem plenamente as formas de manifestação da violência, não se percebem como vítimas deixando assim de usufruir de direitos básicos garantidos pela legislação de proteção ao segmento feminino.

A violência psicológica e a patrimonial são as de menor alcance social, com um percentual respectivo de 25% e 19% quanto a terem ouvido falar, caindo esse percentual respectivamente para 12% e 11% quanto à compreensão ampla dessas formas de violência, ou seja, dentre aquelas que já ouviram falar em tais violências, nem todas sabem explicá-las. A falta de compreensão mais ampla sobre a violência psicológica e a patrimonial pode ser uma consequência da forma como foi construído o entendimento de violência contra a mulher ao longo da história, ora associado diretamente aos aspectos físicos, de fácil visibilidade como as lesões corporais. Essa noção começa a mudar com a promulgação da Lei Maria da Penha que reconhece os danos de ordem psíquica e patrimonial que estão sujeitas as mulheres em virtude da violência.

Outro dado relevante da pesquisa é quanto ao conhecimento do dique-denúncia (Número 180). Foi identificado que a maioria das mulheres pesquisadas, o correspondente a 65%, não conhecem o número referente à central de atendimento à mulher, um importante instrumento criado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres que possibilita desde a realização de denúncias de violência contra a mulher de forma anônima, quanto ao acesso às informações sobre os serviços disponíveis no país com vistas ao enfrentamento da violência de gênero.

Esse dado é preocupante, pois é através do acesso aos seus direitos legais e obtendo informações a respeito dos locais de atendimento, que mulheres vítimas de violência ou na iminência de se tornarem vítimas, têm a possibilidade de mudarem essa situação, rompendo com o ciclo da violência a que estão submetidas ou contribuindo para que mulheres nessa situação tenham a possibilidade de saírem da mesma.

Por outro lado, quanto à delegacia especializada de atendimento à mulher, a pesquisa identificou que 60% das mulheres declararam conhecer essa instituição. Na visão de Debert e Gregori (2002), essas instituições representam o reconhecimento, por parte do poder público, das demandas e dos direitos de grupos sociais exaustivamente excluídos do acesso à justiça. Nesse sentido, o conhecimento da existência e localização das delegacias de atendimento especializado às mulheres, no município onde residem, é uma possibilidade para o enfrentamento do ciclo da violência, pois constituem uma das principais políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, bem como de combate à impunidade.

Verificou-se também, que a delegacia especializada de atendimento à mulher seguida dos distritos policiais são os órgãos mais conhecidos pela amostra no que se refere aos locais de buscarem auxílio em situação de violência. Contudo, muitas outras instituições estão disponíveis para atendimento à mulher vítima de violência, ou para prestar informações sobre a Lei Maria da Penha, faltando assim maior visibilidade desses locais, de modo que isso repercute negativamente no enfrentamento do fenômeno da violência de gênero.

Ademais, a pesquisa identificou que a credibilidade nas delegacias da mulher e nos distritos policiais é baixa, com um percentual de 72% de mulheres informarem que não confiam na eficácia dessas instituições. Cabe pesquisar, em estudo posterior, quais as causas dessa descrença nesses órgãos de atendimento e proteção à mulher no município onde foi realizada a pesquisa, tomando uma amostra maior que a deste estudo. Entretanto, outros estudos, em outras localidades apontam que a principal queixa a respeito desses órgãos refere-se aos fins obtidos após a realização da denúncia, a saber, a impunidade que permanece quanto ao agressor. Isso, embora não possa implicar generalização da situação, constitui um fator a considerar para estudos.

Outro dado relevante da pesquisa é quanto à participação das alunas em algum encontro no qual foi debatido sobre violência contra a mulher. A maioria da amostra pesquisada (64%) declarou nunca ter participado de algum evento onde discutiu-se sobre esse tema. Entende-se que para tornar a Lei Maria da Penha acessível e melhor compreendida pelas mulheres é necessário promover espaços de socialização da mesma, criando oportunidades de escuta, acolhimento, reflexão, esclarecimento e



atentado para a multiplicidade do segmento feminino, isto é, considerar a perfil etário, social, escolar e econômico de cada mulher.

4. CONCLUSÕES

A partir da pesquisa realizada foi possível visualizar que a Lei Maria da Penha ainda tem pouco alcance social entre as alunas do Programa Mulheres Mil campus Açailândia. Isso leva a considerar que possa também ocorrer com mulheres na mesma situação socioeconômica que essas alunas, tornando-as mais suscetíveis ao fenômeno da violência. Dessa forma, mostra-se urgente a necessidade de se pensar estratégias que possibilitem o alcance à legislação de proteção à mulher atentando para o público ao qual se destina, tendo em vista que tal violência não se manifesta de modo homogêneo entre o segmento feminino.

A pesquisa foi importante, pois permitiu levantar indicadores que levaram à realização de oficinas para as alunas do programa, nas quais foi discutido sobre violência de gênero e informações a respeito da Lei Maria da Penha foram esclarecidas permitindo que as alunas tenham compreensão mais ampla da legislação de proteção à mulher e desse modo contribuam com a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero.

Os resultados dessa pesquisa desencadearam o interesse em pesquisar qual a participação da mulher no estabelecimento de relações violentas entre os gêneros e de que modo as mesmas podem contribuir para a promoção de mudanças efetivas rumo à prevenção da violência de gênero no meio em que vivem.

Tornou-se evidente que o espaço da escola é um ambiente propício para socializar informações relevantes como a Lei Maria da Penha contribuindo para a prevenção do fenômeno da violência de gênero e sua reincidência. Por fim, a escola, como agente de transformação e intervenção na sociedade, ao possibilitar essa socialização está cumprindo com sua função social, promovendo a cidadania dos sujeitos nela envolvidos.

AGRADECIMENTOS

A todas as alunas do Programa Mulheres Mil do IFMA campus Açailândia que contribuíram decisivamente com esta pesquisa e a coordenação do programa pelo incentivo e confiança.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Enfrentando a violência contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005, 64p.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Lei Maria da Penha**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

DEBERT, G. G. & GREG ORI, M. F. (2002), As Delegacias Especiais de Polícia e o projeto Gênero e Cidadania, *in* M. Corrêa (org.), **Gênero e cidadania**, Campinas, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu (col. Encontros).

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecília MacDowell e IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero**: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. Revista Estudos Interdisciplinares de America Latina y Caribe. Israel: vol. 16, nº 1. Universidade de Tel Aviv, 2005, p. 147-164.



Disponível em [HTTP://WWW.NEVUSP.ORG/DOWNLOADS/DOWN083.PDF](http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf). Acessado em 20 de junho de 2012.

SILVA JUNIOR, Edson Miguel da. **10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção Belém do Pará**. 3ª edição, Brasília: AGENDE, 2005.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2012. **Os novos padrões da violência homicida no Brasil**. São Paulo, Instituto Sangari, 2011. Disponível em www.mapadaviolencia.org.br. Acessado em 20 de junho de 2012.